

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.776.107-9  
DATA: 22/06/21

PARECER CEE/CES N.º 81/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/12/21 até 19/12/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 438/21 (fl. 303) e Informação Técnica n.º 56/21-CES/Seti (fls. 301 e 302), ambos de 06/07/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 136/21-Unespar/Reitoria, de 21/06/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.776.107-9

efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:  
-reconhecimento: nº 61.120 de 31/07/67, D.O.U. de 03/08/67.  
(fls. 03 e 12)
- b) Decreto Estadual:  
- Renovação de reconhecimento do curso: nº 6.106, DOE de 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 121/16, de 20/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 20/12/16 até 19/12/21. (fls. 03 e 12)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 04 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

## E-PROTÓCOLO DIGITAL N.º 17.776.107-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05 e 11).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 81 a 83, bem como descreveu os objetivos do curso, às fls. 55 a 58, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 75 a 81. Apresentou, ainda, às fls. 183 a 299, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Jefferson William Gohl, graduado em História (2000) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV), mestre (2003) em História, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutor (2014) em História, pela Universidade de Brasília (UnB), regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) (fl. 177)

O quadro de docentes é constituído por 09 (nove) professores, sendo 06 (seis) doutores e 03 (três) mestres. Todos possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 178 a 181).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 182:

<b>RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES</b>			
<b>ANO DE INGRESSO</b>	<b>INGRESSANTES</b>	<b>ANO DE CONCLUSÃO</b>	<b>CONCLUINTES</b>
2013	27	2016	09
2014	25	2017	12
2015	30	2018	14
2016	30	2019	07
2017	33	2020	19

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 42% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.776.107-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/12/21 até 19/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 17.776.107-9

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **PA\_CEE\_CES\_81\_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 24/08/2021 13:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Christiane Kaminski** em 24/08/2021 08:00.

Inserido ao protocolo **17.776.107-9** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7cd8ec99c2982b0c5f613e20837ce4be**.